

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Fica revogada expressamente revogada a Lei nº 11.008, de 2014 (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Consta nos termos infra, constante neste PL, a Justificativa para a Revogação da Lei nº 11008, de 2014:

O Projeto de Lei visa à revogação da Lei nº 11.008, de 26 de novembro de 2014, a qual denomina de “Professor Dilson Cesar Marum Gusmão” uma Creche Municipal, uma vez que segundo informações do Poder Executivo, não há previsão para a continuidade do projeto dessa Creche, pois depende de recursos que virão do PAR – Plano de Ações Articuladas do Governo Federal.

Destaca-se que a normatização concernente à revogação de leis, está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)

Face a narrativa constante na Justificativa deste PL; bem como considerando que em conformidade com a legislação nacional, supra citada, a lei posterior revoga a anterior, com um comando legal expreso no sentido da revogação, tal qual ocorre no art. 1º deste PL; **sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 01 de junho de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica